



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 144/2026
ASSUNTO: Requerimento
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 3/6/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
Aprovado na <u>1ª</u> Sessão da <u>5ª</u>
Reunião <u>Ordinária</u>
por <u>810</u>
<u>8 16 / 2026</u>
<u>Alvinópolis</u> PRESIDENTE

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS - MG -

O Vereador LEANDRO GERALDO LINHARES COTA, no pleno exercício de seu mandato parlamentar e das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos **artigos 25, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 31 da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 201/67**, requerer, após ouvida e aprovada a Casa, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** e à **Secretaria Municipal competente**, para que prestem, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do **artigo 60, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal**, as seguintes informações:

Assunto: Solicitação de Minuta de Prorrogação de Contrato (COPASA) e Agendamento de Audiência Pública.

I. OBJETO

- a) **Cópia integral da minuta de prorrogação contratual junto à COPASA MG**, que prevê a extensão da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o ano de 2073.
- b) **Convocação de Audiência Pública:** Que seja agendada, em data oportuna, uma **Audiência Pública** para discussão do tema com a participação de representantes do Executivo, da COPASA, do Ministério Público e da sociedade civil organizada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Alvinópolis já possui contrato de prorrogação efetivado até **31 de março de 2052**, conforme o Termo de Atualização Contratual celebrado em 2021 para adequação ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).

Considerando que o **Poder Legislativo tem a competência privativa de fiscalizar** os atos da administração, acompanhar a execução de contratos e garantir que as concessões de serviços públicos atendam ao interesse local e à modicidade tarifária (Art. 18, VII e Art. 49 da Lei Orgânica).

Considerando que uma prorrogação até 2073 impactará as futuras gerações e a gestão de recursos hídricos e saneamento por mais de duas décadas além do prazo já pactuado, faz-se estritamente necessário que este Parlamento e a população de Alvinópolis tenham acesso prévio ao teor da minuta para análise técnica e debate democrático.

Diretriz de Sustentabilidade e Celeridade: Requer-se que a resposta e todos os anexos sejam encaminhados exclusivamente por **meio eletrônico** (e-mail oficial ou mídia digital), visando a **defesa do meio ambiente** através da política de "papel zero", a **redução de gastos públicos** com impressões desnecessárias e a **celeridade** na tramitação da informação.

Considerando que a disponibilização de documentos em formato digital, além de atender ao direito fundamental de acesso à informação, promove a **preservação ambiental**, que é dever do Município e da coletividade, evitando o desperdício de recursos naturais e financeiros.

Requer-se o envio destas informações no prazo legal de **quinze dias**, conforme previsto no Art. 60, XIX, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer nas sanções regimentais e legais cabíveis (Art. 56, § 3º, da Lei Orgânica).